CONTRATO Nº 052/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI,** E A EMPRESA **J P DOS SANTOS NETO-ME**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI,** inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, Centro, Tamboril-PI, CEP nº 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida,** portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril do Piauí-PI.

CONTRATADA: **J P DOS SANTOS NETO-ME,** inscrita no CNPJ nº 07.372.862/0001-94, com sede na Rua Virgílio Deusdara, nº 02, Centro, São Raimundo Nonato-PI, CEP nº 64.770-000, e-mail: flaviosoaresb@hotmail.com, telefone nº (89) 98116-1836, neste ato representada pelo Sr. **João Pereira dos Santos Neto**, brasileiro, inscrito no CPF nº 145.301.068-88, residente e domiciliado na Cidade de São Raimundo Nonato-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026/PMTP, PROCESSO ADMNISTRATIVO N° 1027/2026/PMTP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviço de emissão de passagens para transportes rodoviários de vans, no trecho Teresina-PI a Tamboril do Piauí -PI – Tamboril do Piauí-PI a Teresina-PI, em atendimento a demanda da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI,** conforme especificação - ANEXO do Edital, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado AO **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1027/2026, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026/PMTP**, e tem como fundamentação legal na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços contratados após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA será de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos serviços executados, contra quaisquer falhas ocorridas em sua execução. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a correção dos serviços, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a troca do objeto que esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, o valor total de **R$ 396.480,00 (trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta reais)**, de forma parcelada, por quantidade de horas trabalhadas, com base no valor da hora, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, na forma abaixo:

LOTE GABINETE DO PREFEITO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. DE PASSAGENS PARA 12 MESES	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE PASSAGENS PARA TRANSPORTES RODOVIARIOS DE VANS, NO TRECHO TERESINA-PI A TAMBORIL DO PIAUI -PI – TAMBORIL DO PIAUI A TERESINA, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUI-PI	PASSAGENS	3.360	R$ 118,00	R$ 396.480,00

CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado nos termos do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA
DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato terá vigência até o dia **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes:

Fonte de Recurso: 500
Unid. Orçamentária: 05.01 - Secretaria Municipal de Saúde
Programa/Proj.Atividade: 10.301.0005.2025 - Encargos com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 600
Unid. Orçamentária: 05.01 - Secretaria Municipal de Saúde
Programa/Proj.Atividade: 10.301.0005.2087 - Manutenção da ASPS - Atenção Primária - SUS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 06.02
Programa/Proj.Atividade: 08.122.0009.2034 - Gestão Administrativa do FMAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 500

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato;
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato;
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado;
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato;
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato;
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aqueles referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de serviços, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Tamboril do Piauí-PI, 07 de julho de 2026.

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOAO PEREIRA DOS SANTOS NETO
Data: 15/07/2026 13:42:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

João Pereira dos Santos Neto
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____

Id:0471CC3C18A3BE13

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 054/2026.

OBJETO: Prestação de serviços de planejamento, elaboração e execução de Teste Seletivo para seleção de profissionais da educação em caráter temporário, destinado ao preenchimento de 44 (quarenta e quatro) vagas e formação de Cadastro de Reserva, na Secretaria Municipal de Educação de Tamboril do Piauí/PI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP nº 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida,** portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI.

CONTRATADA: GABRIEL & GABRIEL, CONSULTORIA, PROJETOS E SERVICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 10.590.815/0001-21, com sede na Avenida José dos Santos e Silva, nº 1769 - Centro, Teresina-PI, CEP 64.001-300, neste ato representada pelo Sr. **Ismael Gabriel Pereira**, CPF nº 227.651.073-00, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI.

VINCULAÇÃO: Procedimento Administrativo nº 1049/2026, Procedimento Licitatório Dispensa Eletrônica nº 015/2026/PMTP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total do contrato: R$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais).

FONTE DE RECURSOS:

04.01 - Secretária de Educação

Proj. Atividade:12.361.0004.2013 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Elemento da Despesa: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500

DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2026.

Id:0CC56D0E49DFBDBC

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 052/2026.

OBJETO: Prestação de serviço de emissão de passagens para transportes rodoviários de vans, no trecho Teresina-PI a Tamboril do Piauí -PI – Tamboril do Piauí-PI a Teresina-PI, em atendimento a demanda da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, Centro, Tamboril-PI, CEP nº 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida**, inscrito no CPF nº 017.XXX.XXX-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril do Piauí-PI.

CONTRATADA: **J P DOS SANTOS NETO-ME**, inscrita no CNPJ nº 07.372.862/0001-94, com sede na Rua Virgílio Deusdara, nº 02, Centro, São Raimundo Nonato-PI, CEP nº 64.770-000, e-mail: flaviosoares@hotmail.com, telefone nº (89) 98116-1836, neste ato representada pelo Sr. **João Pereira dos Santos Neto**, brasileiro, inscrito no CPF nº 145.301.068-88, residente e domiciliado na Cidade de São Raimundo Nonato-PI.

VINCULAÇÃO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1027/2026, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026/PMTP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e Decreto Federal nº 10.024/2019.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 396.480,00 (trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta reais).

FONTE DE RECURSOS:

Fonte de Recurso: 500
Unid. Orçamentária: 05.01 - Secretaria Municipal de Saúde
Programa/Proj.Atividade: 10.301.0005.2025 - Encargos com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 600
Unid. Orçamentária: 05.01 - Secretaria Municipal de Saúde
Programa/Proj.Atividade: 10.301.0005.2087 - Manutenção da ASPS - Atenção Primária - SUS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 06.02
Programa/Proj.Atividade: 08.122.0009.2034 - Gestão Administrativa do FMAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 500

DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2026.

Id:09FEE21D8ECBBD44

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 137/2026, de 14 de julho de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **GAUDÊNCIO FERREIRA DOS ANJOS**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 045.***.***-37, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 034/2026,** vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1035/2026, Procedimento Licitatório Dispensa Eletrônica nº 009/2026/PMTP**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** e a empresa **I CARLOS DE SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.955.916/0001-38,** na data de 02 de junho de 2026.

Art. 2º - Compete ao fiscal designado cumprir todas as funções nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 14 de julho de 2026.

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí- PI

Id:0B622795EC55BDBD

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 138/2026, de 15 de julho de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **GAUDÊNCIO FERREIRA DOS ANJOS**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 045.***.***-37, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 052/2026,** vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1027/2026, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 008/2026/PMTP**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** e a empresa **J P DOS SANTOS NETO-ME,** na data de 07 de julho de 2026.

Art. 2º - Compete ao fiscal designado cumprir todas as funções nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 15 de julho de 2026.

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí- PI

Id:0471CC3C18A3BE13

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 054/2026.

OBJETO: Prestação de serviços de planejamento, elaboração e execução de Teste Seletivo para seleção de profissionais da educação em caráter temporário, destinado ao preenchimento de 44 (quarenta e quatro) vagas e formação de Cadastro de Reserva, na Secretaria Municipal de Educação de Tamboril do Piauí/PI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP nº 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida,** portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI.

CONTRATADA: GABRIEL & GABRIEL, CONSULTORIA, PROJETOS E SERVICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 10.590.815/0001-21, com sede na Avenida José dos Santos e Silva, nº 1769 - Centro, Teresina-PI, CEP 64.001-300, neste ato representada pelo Sr. **Ismael Gabriel Pereira**, CPF nº 227.651.073-00, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI.

VINCULAÇÃO: Procedimento Administrativo nº 1049/2026, Procedimento Licitatório Dispensa Eletrônica nº 015/2026/PMTP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total do contrato: R$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais).

FONTE DE RECURSOS:

04.01 - Secretária de Educação

Proj. Atividade:12.361.0004.2013 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Elemento da Despesa: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500

DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2026.

Id:0CC56D0E49DFBDBC

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 052/2026.

OBJETO: Prestação de serviço de emissão de passagens para transportes rodoviários de vans, no trecho Teresina-PI a Tamboril do Piauí -PI – Tamboril do Piauí-PI a Teresina-PI, em atendimento a demanda da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, Centro, Tamboril-PI, CEP nº 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida**, inscrito no CPF nº 017.XXX.XXX-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril do Piauí-PI.

CONTRATADA: **J P DOS SANTOS NETO-ME**, inscrita no CNPJ nº 07.372.862/0001-94, com sede na Rua Virgílio Deusdara, nº 02, Centro, São Raimundo Nonato-PI, CEP nº 64.770-000, e-mail: flaviosoaresb@hotmail.com, telefone nº (89) 98116-1836, neste ato representada pelo Sr. **João Pereira dos Santos Neto**, brasileiro, inscrito no CPF nº 145.301.068-88, residente e domiciliado na Cidade de São Raimundo Nonato-PI.

VINCULAÇÃO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1027/2026, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026/PMTP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e Decreto Federal nº 10.024/2019.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 396.480,00 (trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta reais).

FONTE DE RECURSOS:

Fonte de Recurso: 500
Unid. Orçamentária: 05.01 - Secretaria Municipal de Saúde
Programa/Proj.Atividade: 10.301.0005.2025 - Encargos com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 600
Unid. Orçamentária: 05.01 - Secretaria Municipal de Saúde
Programa/Proj.Atividade: 10.301.0005.2087 - Manutenção da ASPS - Atenção Primária - SUS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 06,02
Programa/Proj.Atividade: 08.122.0009.2034 - Gestão Administrativa do FMAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 500

DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2026.

Id:09FEE21D8ECBBD44

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 137/2026, de 14 de julho de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **GAUDÊNCIO FERREIRA DOS ANJOS**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 045.***.***-37, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 034/2026,** vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1035/2026, Procedimento Licitatório Dispensa Eletrônica nº 009/2026/PMTP**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** e a empresa **I CARLOS DE SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.955.916/0001-38,** na data de 02 de junho de 2026.

Art. 2º - Compete ao fiscal designado cumprir todas as funções nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 14 de julho de 2026.

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí- PI

Id:0B622795EC55BDBD

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 138/2026, de 15 de julho de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **GAUDÊNCIO FERREIRA DOS ANJOS**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 045.***.***-37, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 052/2026**, vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1027/2026, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 008/2026/PMTP**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** e a empresa **J P DOS SANTOS NETO-ME,** na data de 07 de julho de 2026.

Art. 2º - Compete ao fiscal designado cumprir todas as funções nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 15 de julho de 2026.

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí- PI